

INFORMATIVO 32 / 2012
RESOLUÇÃO 01 DE 18.10.2012 DO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DF
E AUTONOMIA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS PARTICULARES

01 No dia 18 de outubro foi publicada a extensa Resolução 01 / 2012 do Conselho de Educação do DF. O presente informativo é o segundo a respeito. Há um primeiro, número 31 de 21.10.2012, leitura também recomendada.

02 As novas normas trouxeram novas obrigações às escolas, especialmente sobre conteúdo de serviços educacionais. Aqui alguns exemplos, com destaques para certos itens:

“Art. 13. (...) § 3º O ensino da língua espanhola, disciplina de oferta obrigatória pela instituição educacional e de matrícula facultativa para o estudante, deve constar no currículo das três séries do ensino médio.

(...)

*Art. 15. (...). § 1º No ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, **sexualidade e gênero**, vida familiar e social, **direitos dos idosos**, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, **educação fiscal**, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.*

§ 2º No ensino médio, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

(...)

Art. 19. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

I – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;

*II – **Direito e Cidadania** na parte diversificada dos currículos dos ensinos fundamental e médio;*

*III – **Direitos das Crianças e dos Adolescentes** no currículo do ensino fundamental;*

*IV – **Música, como conteúdo obrigatório**, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio;*

*V – **Educação Financeira**, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática nas três séries do ensino médio;*

*VI – **Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero** nos currículos dos ensinos fundamental e médio.”*

03 Muitas escolas entendem que vários dos itens ferem a autonomia pedagógica das instituições de ensino, especialmente Ensino Médio.

04 Os fatos ainda são muito novos. Futuramente poderemos escrever mais. No entanto, por agora, é possível lembrar o seguinte:

05 A Constituição Federal diz:

“Art. 5º (...)

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

(...)

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e

respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.”

06 Todas as normas fundamentais são no sentido da liberdade de ensinar e de aprender, além da liberdade das famílias optarem pela escola de sua preferência. Por princípio, a liberdade só pode ser restringida por lei saída do Poder Legislativo.

07 Assim, o Sinepe-DF está avaliando se a nova norma do Conselho de Educação ofende a autonomia das escolas particulares. Se sim, tomará medidas políticas, administrativas e mesmo judiciais.

08 Para o que for preciso, basta escrever para henrique@scmf.adv.br.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2012.

Valério A. Monteiro de Castro
Sócio Diretor
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
Sócio Diretor
OAB/DF 23.016